



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

LEI Nº 580/00 DE 28 DE JULHO DE 2000

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em

28 / 07 / 2000

de Administração

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, da Constituição Federal e no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual, as diretrizes orçamentárias do Município para 2001, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação tributária do Município; e,
- VI - as disposições gerais.



EMERGENCY SERVICE
FIRE DEPARTMENT
CITY OF NEW YORK

NEW YORK
FIRE DEPARTMENT
EMERGENCY SERVICE



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 07 / 2000

Sec. de Administração

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, II, da Constituição Federal e com o art. 123, § 2º, da Constituição Estadual, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2001, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas vigentes em junho de 2000.

Art. 4º - Nenhuma despesa será fixada sem que seja definida a fonte de recurso respectiva.

Art. 5º - As despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do Exercício, superar as Receitas, desde que o excesso da despesa seja financiada por operações de crédito específica.

Art. 6º - As despesas com custeio administrativo não poderão ter aumento superior à variação do índice inflacionário em relação aos créditos correspondentes na Lei Orçamentária de 2000, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, de incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas no Exercícios de 1999 e de 2000.

Art. 7º - Na Lei Orçamentária do Exercício de 2001, a discriminação da Despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu nível:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital



PUBLICIDADE E REGISTRO

Estado de Administração

PUBLICIDADE
 Em
 Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 07 / 2000

Sec. de Administração

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde ao agrupamentos de elementos de Natureza da Despesa, conforme definir a Lei Orçamentária;

§ 2º - As Despesas e Receitas, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando-se o déficit ou superávit corrente e o total do Orçamento.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2001 será apresentado com a forma e o detalhamento descritos nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais, principalmente as da Lei Nº 4.320/64.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais terão, necessariamente, a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A Proposta Orçamentária conterà autorização ao Executivo para:

- a) Corrigir os valores da Despesa e da Receita, tomando por base a variação da UFIR no período compreendido entre julho e dezembro de 2000, ou por outro índice que venha a substituí-la;
- b) Suplementar as dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Prevista;
- c) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita, desde que destinadas ao pagamento de despesas compulsórias e inadiáveis, de precatórios judiciais previstos no orçamento ou de restos a pagar.

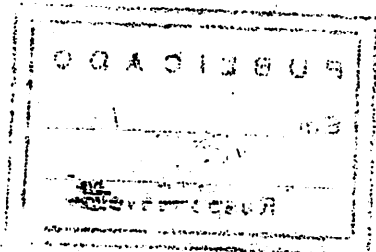
Art. 11 - Se o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2001 não for votado pela Câmara Municipal até o término do período legislativo do ano de 2000 e devolvido para sanção até o último dia útil de dezembro de 2000, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar sua programação, obedecendo os limites de créditos orçamentários nele previstos, até que o mesmo seja votado e devolvido para sanção na forma e prazo que a Lei dispuser.



PUBLICHE-SE E REGISTRE-SE

Em

de





PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 07 / 2000

[Assinatura]
Sec. de Administração

Art. 12 - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita.

Art. 13 - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento dos Recursos Humanos - DRH, publicará até 31 de agosto de 2000, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do seu Presidente.

§ 2º - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2000, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 14 - No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, obedecerão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 15 - No exercício financeiro de 2001, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 13 desta Lei;
- II - houver vacância, após 31 de agosto de 2000, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
- IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.



PUBLICQUE-SE E REGISTRE-SE

5m

Seção de Administração

PUBLICADO
Em
R. ...
R. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 07 / 2000

[Handwritten Signature]

Sec. de Administração

Art. 16 - No exercício financeiro de 2001, a realização de serviço extraordinário dependerá da autorização explícita e exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e só acontecerá quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, após esgotadas todas as possibilidades de ser evitado e após serem observadas todas as limitações legais.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 17 - O Poder Executivo terá até o dia 15 de agosto de 2000, para encaminhar à Câmara Municipal, Projetos de Lei dispendo sobre as alterações na Legislação Tributária.

Art. 18 - A Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após a anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 19 - Ficam instituídos e serão arrecadados no exercício financeiro de 2001 os impostos de competência do Município discriminados no art. 156 da Constituição Federal.

§ 1º - Até o dia 15 de agosto de 2000, o Executivo enviará para apreciação e votação pelo Legislativo o projeto de um novo e atualizado Código Tributário Municipal para que seja cumprido o caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese do projeto a que se refere o § 1º não vir a ser elaborado até o dia 15 de agosto de 2000, a arrecadação dos impostos municipais obedecerão às incidências, alíquotas e limites do último exercício financeiro em que ocorreu e será regulamentada por Decreto do Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.



FUNCTIONS DE REGISTRATION

DEPARTMENT OF ADMINISTRATION

RECEIVED



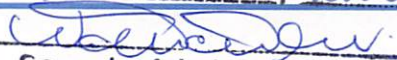
PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 07 / 2000


Sec. de Administração

Art. 21 - O Poder Legislativo e, se for o caso, as Autarquias e Órgãos da Administração Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, até o dia 30 de julho de 2000, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, bem como, as limitações legais, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 22 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão.

Parágrafo Único - O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bezerros, em 28 de Julho de 2000.


LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO



REPUBLICAN REGISTER

EM

Office of Administration

REPUBLICAN
EM
Office of Administration



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 07 / 2000

See. de Administração

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

Programas Selecionados

1. Aceleração da aprendizagem

Objetivo: assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental.

2. Agricultura Familiar

Objetivo: fortalecer, através de ações conjuntas com o INCRA e o PRONAF, a agricultura familiar, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores.

3. Águas é Saúde

Objetivo: contribuir para a melhoria da qualidade e da quantidade de água.

4. Alimentação Saudável

Objetivo: reduzir e controlar a desnutrição, as carências por micronutrientes nos serviços de saúde e promover a alimentação saudável nos diferentes ciclos da vida.

5. Atenção à pessoa portadora de deficiência

Objetivo: assegurar os direitos e combater a discriminação de pessoas portadoras de deficiência.

6. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar

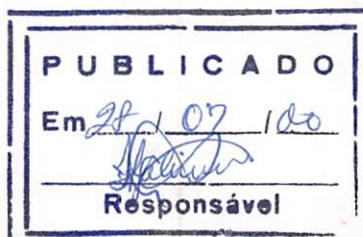
Objetivo: promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no município.

7. Capacitação de recursos humanos para pesquisa

Objetivo: ampliar a capacidade de resposta da administração municipal às demandas de conhecimento e de serviços técnico-científicos da sociedade, mediante a formação e qualificação de servidores.

8. Centro Municipal da Juventude

Objetivo: atender a jovens menores de 24 anos em risco pessoal e social em comunidades de baixa renda.



3




PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28/07/2000


Sec. de Administração

9. Comunidade Ativa

Objetivo: promover o desenvolvimento social por meio da indução ao desenvolvimento local integrado e sustentável, articulando ações de governo e celebrando parcerias com a sociedade civil.

10. Educação ambiental

Objetivo: promover a conscientização e a capacitação da coletividade na prevenção e solução dos problemas ambientais.

11. Educação de jovens e adultos

Objetivo: contribuir para a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não o concluíram na idade apropriada.

12. Energia para pequenas comunidades rurais

Objetivo: suprir de energia elétrica, de maneira sustentável, as populações rurais não atendidas pela CELPE.

13. Erradicação do trabalho infantil

Objetivo: eliminar a prática do trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

14. Escola de qualidade para todos

Objetivo: contribuir para a universalização do ensino fundamental de qualidade.

15. Esporte solidário

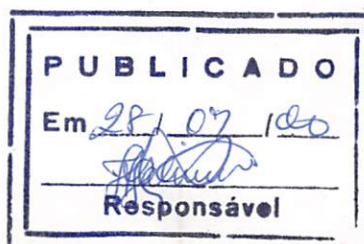
Objetivo: diminuir a situação de exclusão e risco social de jovens e adolescentes carentes na faixa etária de 10 a 24 anos pela intensificação da prática desportiva.

16. Geração de emprego e renda

Objetivo: ampliar as oportunidades de trabalho e renda em segmentos econômicos caracterizados como micro e pequenos empreendimentos com dificuldade de acesso ao crédito e à capacitação gerencial.

17. Manutenção de Rodovias Municipais.

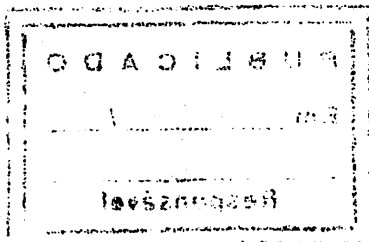
Objetivo: recuperar e manter em bom estado trechos de rodovias municipais.



INCLIQUE ET REGISTRE SE

Em

Sec. de Administracão





PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 07 / 2000

[Assinatura]
Sec. de Administração

18. Monumenta: Preservação do Patrimônio Histórico

Objetivo: Revitalizar o patrimônio cultural na sede, nas distribuições, e sítios arqueológicos de interesses históricos, criando condições para a sua sustentabilidade.

19. Morar Melhor

Objetivo: universalizar os serviços de saneamento básico e melhorar as condições de habitabilidade e de infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.

20. Nossa Comunidade

Objetivo: melhorar a condição de vida das famílias com renda de até 3 salários mínimos que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

21. Qualidade e eficiência do Sistema de Saúde Pública do Município

Objetivo: elevar o padrão da qualidade e eficiência do atendimento prestado à população por meio da modernização gerencial, física e tecnológica do Sistema de Saúde Pública do Município.

22. Saneamento Básico

Objetivo: promover saneamento básico na sede e nos distritos, para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento.

23. Saúde da Criança e Aleitamento Materno

Objetivo: reduzir a morbimortalidade de crianças de 0 a 5 anos de idade.

24. Saúde em Família

Objetivo: ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.

25. Valorização e Saúde do Idoso

Objetivo: promover a valorização da pessoa idosa no que concerne à sua saúde, independência funcional e assistência social.



PUBLICADO E REGISTRADO

Em

de Administração

PUBLICADO
Em
Responável